

Portaria SETE Nº 79, DE 24 DE junho DE 2025

Secretária de Estado de Turismo e Empreendedorismo, em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 10.758-P, de 23 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.484, de 02 de março de 2023, considerando o disposto no Processo SEI nº 0859.013122.00093/2025-95, e a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução das parcerias firmadas pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, em atendimento aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e, considerando ainda, o Decreto Estadual n.º 11.406, de 18 de janeiro de 2024, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos do Estado do Acre mediante convênios, a Lei de Diretrizes e demais normas da legislação Estadual:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo indicados, para, em observância à legislação vigente, atuarem como Fiscais do Termo de Convênio n.º 003/2025, ora celebrado entre a Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE e a Serviço de apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado do Acre - SEBRAE/AC, assinado em 18/06/2025, para a realização da Feira de Negócios EXPOACRE JURUA 2025, no município de Cruzeiro do Sul - AC, objetivando a estruturação de um ambiente favorável às micros e pequenas empresas acreanas, através de ações que promovam o acesso a novos mercados, a inovação, a tecnologia e a melhoria dos processos de gestão, fortalecendo a cultura empreendedora e promovendo a inclusão social, de forma a contribuir com o desenvolvimento destes negócios no Estado do Acre. O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 18/06/2025 a 31/12/2025, tendo como fonte pagadora - Fonte 100, recursos próprios.

FISCAL TITULAR: Francismay Moura da Costa - matrícula nº 46019-1

FISCAL SUBSTITUTO: Afonso da Costa Monteiro - Matrícula: 9669353

Art. 2º - Compete ao servidor designado como Gestor do Termo de Convênio de que trata esta Portaria, fiscalizar o aludido Termo até o término de sua vigência, tendo as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);

V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; dentre outras que se fizerem necessárias;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Núbia Fernanda Greve de Musis

Secretária de Estado de Turismo e Empreendedorismo, em Exercício

Decreto nº 10.758-P, de 23 de junho de 2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Edital de Chamamento Público nº 007/2025

O Estado do Acre, por meio da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE, doravante denominado Concedente, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada na celebração de Termo de Colaboração, com vistas à execução da atividade descrita neste instrumento convocatório.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar uma Organização da Sociedade Civil (OSC) que apresente proposta capaz de promover a execução eficaz do objeto definido neste Edital, voltado à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com previsão de transferência de recursos financeiros à OSC, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A seleção de propostas tem como objetivo a celebração de parceria com a Administração Pública Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE, na qualidade de subexecutora do Programa REM (Redd Early Movers) Acre - Fase II, mediante a formalização de Termo de Colaboração.

1.3. O presente procedimento de seleção será regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Estadual nº 11.238, de 15 de maio de 2023, bem como pelos demais normativos aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, conforme a ordem de classificação e respeitada a disponibilidade orçamentária para a celebração do respectivo Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O presente Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública à execução de projeto voltado à capacitação e aperfeiçoamento profissional de 50 (cinquenta) artesãos no aproveitamento de resíduos florestais, por meio da realização do curso "Confeção de Biojoias", com foco na transformação de resíduos madeireiros e insumos da floresta (sementes, cascas etc) em peças artesanais sustentáveis.

2.2. O curso deverá ser ministrado nos Municípios de Rio Branco/AC, com oferta de 30 vagas, em Brasília com oferta de 10 vagas e em Cruzeiro do Sul com oferta de 10 vagas, totalizando 50 vagas ofertadas.

2.3. O curso deverá ser ofertado em três turmas, sendo uma em cada município acima citado, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula, contemplando atividades teóricas e práticas. A capacitação deverá possibilitar o aprendizado das principais técnicas de beneficiamento de madeira e sementes regio-nais, voltadas à produção e montagem de biojoias e acessórios artesanais.

2.4. O conteúdo programático do curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

a) Biojoias e sustentabilidade;

b) Criação de peças: confecção de moldes, desenho, lapidação, polimento e montagem de brincos, co-lares, pulseiras e anéis;

c) Inserção de detalhes em fio de aço inox nas peças;

d) Técnica de colagem de madeiras e confecção de biojoias marchetadas.

2.5. Todos os insumos, ferramentas, maquinários e equipamentos necessários à execução do curso deverão ser fornecidos integralmente pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

2.6. As despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, locação de espaço físico para realização das aulas e demais custos operacionais deverão estar incluídos no orçamento apresentado no Pla-no de Trabalho da proposta.

2.7. O Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Evidenciar o interesse público da proposta, demonstrando sua relevância social e aderência às políticas públicas;

b) Estruturar-se como um conjunto de ações organizadas, com prazo determinado, cujos resultados este-jam voltados à satisfação de interesses comuns entre a Administração Pública e a sociedade civil;

c) Observar o limite orçamentário estabelecido para o repasse de recursos destinados à execução da atividade;

d) Apresentar pertinência e coerência com a justificativa exposta no item 3.1 deste Edital;

e) Atender aos objetivos específicos definidos no item 4 deste Edital;

f) Estar em conformidade com as diretrizes para elaboração do Plano de Trabalho estabelecidas no item 7.1.3 deste Edital;

g) Prever a disponibilidade de pessoal com formação ou experiência compatível com a natureza das atividades previstas, de modo a assegurar a qualidade da execução do projeto;

h) Comprovar experiência prévia da OSC na realização de atividades similares ao objeto proposto neste Edital.

2.8. O Concedente realizará o repasse de recursos financeiros até o limite máximo de R\$ 95.822,94 (noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), oriundos de financiamento interno-cional por meio do Programa REM Acre Fase II - KFW, para a execução do termo de colaboração, condicionado à apresentação do detalhamento completo dos custos necessários à implementação das atividades previstas.

2.9. O valor total a ser disponibilizado conforme o item 2.8 refere-se ao exercício de 2025. Nos casos em que as parcerias tiverem vigência plurianual ou forem firmadas em exercício financeiro posterior ao da celebração, os créditos necessários à execução serão previstos nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.10. Não será exigida qualquer modalidade de contrapartida, seja financeira ou não financeira, por parte da Organização da Sociedade Civil selecionada.

3. JUSTIFICATIVA DO PROCESSO SELETIVO

3.1. A Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE atua como uma das subexecutoras do Programa REM Acre Fase II, iniciativa estratégica para a consolidação das políticas públicas de desenvolvimento sustentável do Estado. No âmbito deste programa, está prevista a capacitação e aperfeiçoamento de 50 artesãos, com o objetivo de fomentar a inclusão social, valorizar as potencialidades regionais e fortalecer a economia local por meio da promoção do empreendedorismo no Estado do Acre.

3.2 A proposta consiste na utilização de resíduos florestais para a confecção de biojoias e acessórios de moda, contribuindo diretamente para a sustentabilidade ambiental, ao incentivar o reaproveitamento de materiais que poderiam ser descartados de forma inadequada ou serem desperdiçados. A formação teórico-prática proporcionará aos participantes conhecimentos técnicos e habilidades manuais, aumentando suas oportunidades de geração de renda e promovendo a autonomia econômica. Essa ação também reforça o potencial do artesanato sustentável como vetor de desenvolvimento econômico e cultural, alinhado às vocações e aos recursos naturais da região.

3.3 A escolha dos municípios de Rio Branco/AC, Cruzeiro do Sul e Brasília como localidades beneficiárias se justifica pelo fato de abrigarem comunidades com forte tradição no artesanato regional, atuando como polos de referência na criação e comercialização de peças baseadas em saberes tradicionais.

Essa atividade, baseada em práticas sustentáveis, necessita de apoio institucional para se manter economicamente viável, evitando que as populações tradicionais sejam forçadas a buscar outras formas de subsistência fora das suas comunidades e unidades de conservação.

3.4 Além disso, a produção artesanal dessas localidades possui reconhecimento em eventos nacionais e internacionais, destacando-se pela originalidade e qualidade das peças comercializadas em feiras que recebem público de diversas partes do mundo.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos da atividade em que se insere o objeto da parceria:

- a) Capacitar 50 (cinquenta) pessoas nos municípios de Rio Branco/AC, Cruzeiro do Sul e Brasileira, sendo as vagas distribuídas em 30 para Rio Branco/AC, 10 vagas para Cruzeiro do Sul e 10 vagas para Brasileira, com foco em capacitação e aperfeiçoamento em técnicas de confecção de biojoias e acessórios, utilizando resíduos florestais como matéria-prima.
- b) Promover conhecimentos teóricos e práticos sobre reutilização de materiais e sustentabilidade ambiental, incentivando práticas de economia circular.
- c) Estimular o empreendedorismo, ampliando as oportunidades de geração de renda para os participantes.
- d) Valorizar o potencial do setor de artesanato sustentável na região, contribuindo para o fortalecimento da economia local de forma consciente e responsável.
- e) Incentivar a preservação do meio ambiente por meio do aproveitamento de resíduos florestais que, de outra forma, poderiam ser descartados de forma inadequada.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujos objetivos estatutários estejam alinhados à área de atuação prevista no item 2.1 e sejam compatíveis com os objetivos específicos descritos no item 4 deste Edital.

5.2. A manifestação de interesse por parte da OSC deverá ocorrer mediante a apresentação de Plano de Trabalho, elaborado conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

5.3. Considerando que a OSC selecionada será convocada a apresentar documentação comprobatória de sua experiência prévia, capacidade técnica e operacional, o Plano de Trabalho apresentado deverá estar em conformidade com a experiência e a estrutura da entidade, devendo ser acompanhada de documentação que comprove a atuação anterior no objeto do presente Edital.

5.4. Não será permitida a atuação em rede para fins de celebração da parceria.

5.5. O prazo para entrega das Propostas de Trabalho será de 10 de julho de 2025 a 10 de agosto de 2025, até às 23h59 min.

5.6. As propostas deverão ser entregues na sede da Secretaria de Turismo no horário estabelecido no item 5.5. ou via e-mail seteacre@gmail.com.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada;
- b) Ser regida por normas de organização interna que disponham, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e possua objeto social preferencialmente similar ao da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) Apresentar normas de organização interna que prevejam, expressamente, a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Comprovar, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência com cadastro ativo, mediante documentação expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Comprovar experiência efetiva na execução de atividades relacionadas ao objeto da parceria, por meio de documentação idônea e compatível com as exigências deste Edital.
- f) Dispor de instalações físicas adequadas, recursos materiais necessários, bem como capacidade técnica e operacional compatíveis com o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas previstas;
- g) Apresentar regularidade na prestação de contas de recursos públicos estaduais anteriormente recebidos, bem como estar adimplente com todas as obrigações assumidas perante a Administração Pública Estadual;
- h) Estar em situação regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), com todos os tributos e demais débitos devidamente quitados;
- i) Manter regularidade perante os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, nos aspectos legais e administrativos;
- j) Comprovar regularidade junto à Previdência Social, conforme legislação vigente;
- k) Estar em conformidade com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

l) Apresentar regularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, sem débitos pendentes;

m) Não possuir débitos perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE), tanto a Organização da Sociedade Civil quanto seus dirigentes;

n) Não apresentar débitos dos dirigentes perante a Fazenda Estadual, especialmente relacionados a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado do Acre.

6.2. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Organização da Sociedade Civil (OSC) não poderá estar em situação de impedimento conforme disposto no Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

6.3. Após a divulgação do resultado definitivo do processo seletivo, o Concedente convocará a OSC selecionada para apresentação dos documentos necessários à formalização da parceria.

6.4. A OSC deverá apresentar a documentação requerida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação mencionada no item anterior.

6.5. A OSC estará impedida de celebrar o Termo de Colaboração nas hipóteses previstas no Artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.6. Caso haja impedimento ou descumprimento das exigências para a celebração da parceria, o Concedente notificará a OSC para regularização da situação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de preterição na ordem de classificação, podendo ser convocada, em seu lugar, a próxima OSC melhor classificada, se houver.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado responsável pelo processamento e julgamento deste Chamamento Público, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2. Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar-se impedidos de participar do processo seletivo sempre que houver conflito de interesses ou quando tenham mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo jurídico com qualquer das organizações participantes deste Chamamento Público, especialmente como associados, cooperados, dirigentes, conselheiros ou empregados.

7.3. Em caso de impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído para garantir a continuidade e regularidade do processo seletivo.

7.4. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico especializado para subsidiar suas atividades, quando necessário.

7.5. A Comissão poderá realizar diligências a qualquer momento para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes, bem como para esclarecer dúvidas ou omissões, observando sempre os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Apresentação do Plano de Trabalho

8.1.1. Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar apenas um plano de trabalho. Caso sejam apresentados múltiplos planos dentro do prazo estabelecido na publicação no Diário Oficial do Estado, será considerada apenas o último plano enviado, sendo os demais eliminados.

8.1.2. O envio do plano de trabalho deverá ser realizado exclusivamente por meio do e-mail setea-cre@gmail.com cujo ato implicará na ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital, responsabilizando-se, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

8.1.3. Os planos de trabalho, sob pena de eliminação, deverão atender ao disposto no item 2 deste Edital, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Objeto específico e sua finalidade;
- b) Descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, demonstrando o nexo com os projetos propostos e as metas a serem atingidas;
- c) Resultados esperados;
- d) Descrição das metas a serem atingidas, das ações do projeto a serem executadas e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- e) Prazos e forma de execução das ações do projeto e cumprimento das metas a eles atreladas;
- f) Valor do repasse e, se houver, os valores da contrapartida financeira e/ou de bens e serviços.

8.1.4. O objeto descrito no plano de trabalho deverá ser compatível com as competências e fins sociais da OSC, sendo vedado o objeto que, uma vez concluído, não atenda à finalidade pública a que se destina.

8.1.5. É vedada a inclusão de previsão de doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

8.1.6. Quando não for possível identificar previamente os beneficiários mencionados no item 8.1.7 deste Edital, a OSC deverá apresentar justificativa, além do procedimento e critérios de seleção.

8.1.7. Ao serem incluídos os dados referentes à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.

8.1.8. A OSC deverá informar, de forma individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos da parceria a título de remuneração da equipe vinculada à execução do objeto, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo em item de despesa específico.

8.1.9. Quando houver ações que demandem pagamento em espécie, isso deverá constar expressamente no plano de trabalho, admitido apenas quando justificada a impossibilidade física do pagamento por transferência eletrônica, condicionado à transferência de recursos para conta bancária do empregado da OSC, exclusivamente para pagamento em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação.

8.2. Avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção

8.2.1. Nesta fase, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção realizará a análise e o julgamento dos planos de trabalho apresentados pelas OSCs, exercendo sua independência técnica para o pleno desempenho de suas atribuições.

8.2.2. A avaliação individualizada e a pontuação dos planos de trabalho serão realizadas com base nos critérios de julgamento estabelecidos no quadro a seguir: TABELA 1

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(A) Grau de adequação do Plano de Trabalho aos objetivos específicos e às exigências do item 7.1.3 deste Edital	50
(B) Grau de clareza na descrição das atividades, metas, cronograma e metodologia, com vinculação direta ao objeto do Chamamento	40
(C) Grau de Coerência e detalhamento dos custos propostos em relação às atividades e metas do projeto e ao valor máximo do repasse	10
TOTAL	100

8.2.3. A Comissão de Seleção eliminará os planos de trabalho que não atendam integralmente ao objeto do presente Edital, devendo a eliminação e a classificação das propostas serem devidamente consignadas em ata, acompanhadas das respectivas motivações fundamentadas.

8.2.4. A pontuação atribuída a cada critério de julgamento previsto na Tabela 1 será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

8.2.5. A pontuação total da proposta será obtida pela soma das pontuações finais dos critérios de julgamento.

8.2.6. Os planos de trabalho não eliminados serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

8.2.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, terá preferência a OSC cuja finalidade estatutária seja mais compatível com o objeto descrito neste Edital de Chamamento.

8.2.8. Persistindo o empate, será mais bem classificada a proposta apresentada pela OSC que tiver sido constituída há mais tempo, comprovado mediante documentação oficial.

8.3. Divulgação do resultado preliminar:

8.3.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção por meio de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

8.4. Homologação e Publicação do Resultado Definitivo

8.4.1. O Concedente divulgará, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), as decisões recursais proferidas, se houver, bem como o resultado definitivo da fase de seleção das propostas.

8.4.2. A homologação do resultado não confere direito automático à celebração da parceria, mas obriga o Concedente a observar a ordem de classificação definitiva, caso opte pela formalização da parceria no âmbito deste Edital.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
1	Convocação da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada para apresentação da documentação cadastral e comprovação do atendimento aos requisitos legais estabelecidos no item 6 deste Edital.
2	Realização de ajustes no Plano de Trabalho e regularização da documentação, caso sejam identificadas pendências.
3	Emissão de Parecer Técnico e Jurídico quanto à viabilidade e regularidade da proposta e da documentação apresentada.
4	Aprovação do Plano de Trabalho pelo Administrador Público e formalização da decisão quanto à celebração da parceria.
5	Assinatura do Termo de Colaboração pelas partes envolvidas.
6	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE), conforme exigência legal.
7	Designação do gestor da parceria e publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado (DOE).

9.2. Etapa 1: A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada será convocada para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, apresentar os documentos cadastrais exigidos para fins de aprovação, bem como o plano de trabalho final e os documentos complementares exigidos neste Edital.

9.2.1. A OSC deverá protocolar no órgão responsável pelo cadastro os seguintes documentos cadastrais:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais (PGE e SEFAZ);

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

9.2.2. A OSC deverá apresentar o plano de trabalho no qual constará o detalhamento das ações do projeto, observando-se o disposto no art. 19 do Decreto nº 11.238, de 15 de maio de 2023, e enviar através do e-mail seteacre@gmail.com, com identificação do número do Edital de Chamamento Público – acompanhado dos documentos relacionados acima e também:

I – Declaração que não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso.

II – Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III – Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.3. Etapa 2: Análise e Ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.

9.3.1. O Concedente solicitará a realização de ajustes cabíveis no plano de trabalho, bem como a regularização de documentação, observados os termos e as condições da proposta e deste Edital.

9.3.2. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias para atendimento das solicitações, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

9.3.3. A OSC que não atender as solicitações no prazo de que trata o item

9.3.2 deste Edital será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

9.3.4. Somente será aprovado pelo Concedente o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta.

9.4. Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos/exigências para celebração da parceria, e da existência de impedimentos (vedações) legais.

9.4.1. O corpo técnico do Concedente deverá emitir Parecer, contendo demonstração de que os objetivos, as finalidades institucionais, e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto da proposta (inciso III do art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014);

9.4.2. No parecer emitido pelo corpo técnico deverá constar que foi verificado o cumprimento das exigências para celebração da parceria (art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.4.3. O corpo técnico deverá emitir parecer declarando que foi verificado o cumprimento do disposto nos art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. Etapa 4: Parecer Técnico e Parecer Jurídico.

9.5.1. Emissão de Parecer Técnico, na forma prevista no art. 35 do Decreto nº 11.238/2023.

9.5.2. Emissão de Parecer Jurídico e aprovação da minuta do termo de colaboração, conforme disposto no art. 36 do Decreto nº 11.238/2023.

9.5.3. Somente poderá ser aprovada a minuta do termo de colaboração que observar o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. Etapa 5: Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo.

9.6.1. Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público, conforme o disposto no art. 37 do Decreto nº 11.238/2023.

9.6.2. A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

9.6.3. A Organização da Sociedade Civil que tiver seu plano de trabalho aprovado, não se encontrar em situação de impedimento e atender integralmente às exigências legais e às disposições deste Edital será formalmente convocada para firmar o Termo de Colaboração no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, conta-dos a partir do recebimento da notificação.

§1º. O não atendimento à convocação no prazo estipulado, sem justificativa aceita pelo Concedente, implicará preterição da OSC na ordem de classificação.

§2º. Nessa hipótese, será convocada a próxima organização da sociedade civil mais bem classificada que atenda às exigências legais e aos critérios estabelecidos neste Edital, para fins de celebração da parceria.

9.6.4. A Organização da Sociedade Civil selecionada fica obrigada a informar, de forma imediata e por escrito, qualquer evento superveniente que possa comprometer ou prejudicar a regular celebração da parceria, especialmente aqueles relacionados ao cumprimento dos requisitos legais e das exigências previstas neste Edital.

9.7. Etapa 6: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

9.7.1. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

9.7.2. As parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOE, que deverá ser providenciada no prazo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura do instrumento.

9.8. Etapa 7: Designação do gestor da parceria e publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado (DOE).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Toda e qualquer modificação neste Edital será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original. Caso a alteração comprometa a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, o prazo inicialmente estabelecido será prorrogado, cabendo à Comissão de Seleção dar ciência às OSCs proponentes.

10.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Concedente, com base nas disposições legais vigentes e nos princípios que regem a Administração Pública.

10.3. Este Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado por razão de interesse público devidamente justificado, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que disso resulte direito à indenização ou à apresentação de reclamações de qualquer natureza pelas OSCs participantes.

10.4. A organização proponente é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de documentos ou a prestação de informações inverídicas poderá acarretar:

- a eliminação do plano de trabalho apresentado;
- a aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- a comunicação do fato às autoridades competentes para apuração de eventual crime.

Se a falsidade for constatada após a celebração da parceria, poderá ensejar:

- a rescisão do Termo de Colaboração;
- a rejeição das contas apresentadas;
- a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.5. A Administração Pública não cobrará qualquer taxa das entidades parti-

cipantes deste Chamamento Público.

10.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e demais despesas relacionadas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo qualquer tipo de remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

Rio Branco – Acre, 10 de junho de 2025.

Marcelo Messias de Carvalho

Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE

Decreto nº 2.122-P, 1º de março de 2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO – SETE

EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 17/2024, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO E A EMPRESA MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 17/2024, nos termos dos artigos 57, II da Lei 8.666/93, com valor total atualizado de R\$ 379.576,05 (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e seis reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 17/2024, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, do Contrato original, prorrogando-o pelo período de 14/06/2025 a 14/06/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas PERMANECER INALTERADAS

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, para dirimir qualquer questão relacionada ao presente termo.

RIO BRANCO, 13.06.2025.

ASSINAM: MARCELO MESSIAS DE CARVALHO, Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo pela CONTRATANTE e MARCELO SERRA DE OLIVEIRA pela CONTRATADA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO - SETE

Extrato de Termo de convênio nº. 03/2025

Partes: Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE e o Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC

Objeto: realização da Feira de Negócios EXPOACRE JURUÁ 2025, no município de Cruzeiro do Sul - AC, objetivando a estruturação de um ambiente favorável aos micros e pequenas empresas acreanas, através de ações que promovam o acesso a novos mercados, a inovação, a tecnologia e a melhoria dos processos de gestão, fortalecendo a cultura empreendedora e promovendo a inclusão social, de forma a contribuir com o desenvolvimento destes negócios no Estado do Acre.

Fundamentação Legal: Decreto Estadual nº 11.406, de 18 de janeiro de 2024 e Decreto Estadual nº 11.444, de 20 de junho de 2024, observando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000.

Justificativa: Objetivando fortalecer a cultura empreendedora e promover a inclusão social

Vigência: O presente instrumento terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025.

CONCEDENTE:

ÓRGÃO: 759 – Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE

UNID: 001– Unidade Gestora

PROGRAMA DE TRABALHO: 1133414621 150000011500000- PROMOÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS

CÓDIGO DE DESPESA: 33.50.41.00.00

FONTE: 100 – Recursos Próprios

VALOR: R\$ R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

CONVENIENTE:

Dotação Orçamentária do CONVENIENTE

UNIDADE: Produtos e Mercado

PROJETO: Oportunidade de Negócios para as MPes

AÇÃO: Expoacre Juruá

VALOR: R\$ R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

Concedente: Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE, representada pelo Secretário Estadual de Turismo e Empreendedorismo, o Senhor Marcelo Messias de Carvalho.

Conveniente: Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC, representada pelo Diretor Superintendente Sr. Marcos Antônio Carneiro Lameira e o Diretor Técnico Kleber Pereira Campos Junior